



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL**

Objetivando promover um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, visando a implementação de um serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos, com fulcro no art. 201, inc. nº VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no expediente investigatório nº 664/99, da 10ª Promotoria Especializada da Infância e Juventude de Porto Alegre, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para assuntos Institucionais, **Dr. Mauro Henrique Renner**; A **SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Segurança, **Sr. Dr. José Paulo Bisol**; A **Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades no Rio Grande do Sul**, neste ato representada pela **Sra. Ioli Carreta Kunze**; os **Estabelecimento de Saúde**, neste ato representando o Serviço de Pronto Atendimento de Urgência 24 horas, o **Sr. Secretário Municipal de Saúde Dr. Joaquim Dahne Kliemann**; e representando os **Hospitais**, os respectivos Diretores nominados no anexo I; os **Conselhos Tutelares de Porto Alegre** neste ato representado pela **Conselheira Sra. Carmen Lúcia da Rosa Santos**; os **Estabelecimentos de Abrigo**, neste ato representados pelos respectivos dirigentes elencados no anexo II e a **Subcomissão dos Direitos das Crianças e Adolescentes e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no RS**, representada neste ato pela **Deputada Estadual Maria do Rosário Nunes**.

**CONSIDERANDO** que os artigos 3º, 4º, 13 e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227, da Constituição Federal, estabelecem como dever de todos, família, sociedade e Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que para os efeitos legais criança é pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o artigo 2º do ECA;

**CONSIDERANDO** que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da família natural e, excepcionalmente, em família substituta, que dar-se-á mediante guarda, tutela ou adoção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos de atendimento á saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme dispõe o art.12 do ECA;

**CONSIDERANDO** que são atribuições dos Conselhos Tutelares por força do artigo 136, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no artigo 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII, do mesmo diploma legal, ou seja quando os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e Adolescente forem ameaçados ou violados.

**CONSIDERANDO** que as entidades de abrigo acolhem crianças e adolescentes através do cumprimento da medida de proteção de abrigo em entidade, e ainda segundo o artigo 93 do Estatuto da Criança e Adolescente, podem abrigar em caráter excepcional e de urgência crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente.

**CONSIDERANDO** que é crime subtrair criança ao poder de quem a tenha sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em família substituta ( art. 237, do ECA );

**CONSIDERANDO** que é crime prometer efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro mediante paga ou recompensa, bem como oferecer ou efetivar a paga ou recompensa ( art. 238 do ECA);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no art. 86 que: "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 87 dispõe: "São linhas de ação da política de atendimento: ...IV- serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos."

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 10.994, de 18 de agosto de 1997, que estabelece a organização básica da Polícia Civil, no artigo 9º, inciso V, prevê entre os órgãos de execução especializada o Departamento Estadual da Criança e do Adolescente - DECA, com a competência definida no artigo 18, inciso IV, a quem compete coordenar, fiscalizar e executar as atividades de polícia judiciária e de investigação referentes às infrações penais onde a criança e o adolescente sejam infratores ou sujeitos passivos de delitos, providenciando no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

auxílio e encaminhamento previstos na legislação própria e possibilitando o efetivo entrosamento entre os órgãos e entidades ligadas à proteção da criança e do adolescente.,

**CONSIDERANDO** a finalidade de integrar as partes firmatárias na aplicação das disposições legais, no que concerne à proteção da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990,

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL** com a finalidade de instituir ações tendentes a facilitar a busca, a identificação e a localização de crianças e adolescentes desaparecidos, comprometendo-se com o que segue:

#### **DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

**Cláusula Primeira:** os Hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde que fazem parte do presente termo, públicos ou privados, se comprometem a orientar seu pessoal para obtenção da identificação de toda a criança e adolescente que vier a baixar em leito ou for atendido ambulatorialmente no nosocômio.

**Cláusula Segunda:** os Hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde que fazem parte do presente termo, públicos ou privados, se comprometem a comunicar ao DECA- Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima, através de contato com o responsável pela execução do Programa Oficial de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, de imediato ou no prazo máximo de 12 horas da entrada do paciente no estabelecimento de saúde, o nome e outros dados identificativos de crianças e adolescentes desacompanhados, que neles derem entrada em estado inconsciente, de perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicarem.

**Cláusula Terceira:** os Hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde que fazem parte do presente termo, públicos ou privados, se comprometem a informar imediatamente ao DECA- Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima, através de contato com o responsável pela execução do Programa Oficial de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, a baixa em leito hospitalar ou atendimento ambulatorial de criança ou adolescente que não for passível de identificação segura.

**Cláusula Quarta:** os Hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde que fazem parte do presente termo, se comprometem a capacitar seus servidores para a abordagem das pessoas portadoras de deficiência sensorial (LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para os surdos e abordagem das PPD visual), e das PPD mental, contando com o apoio técnico da FADERS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **DA FADERS**

**Cláusula Quinta:** a FADERS se compromete a prestar apoio técnico na capacitação dos servidores dos serviços de saúde e demais entidades comprometentes, para a abordagem de pessoas deficientes que derem entrada nos estabelecimentos de saúde.

**Cláusula Sexta:** Em casos excepcionais e emergências, havendo dificuldade de interpretação, os servidores técnicos do hospital e demais entidades comprometentes, poderão acionar a FADERS, que orientará quanto ao encaminhamento correto.

#### **DO CONSELHO TUTELAR**

**Cláusula Sétima:** o CT se compromete a buscar a identificação correta de toda criança ou adolescente que tomar conhecimento em razão de comunicação de ato ou omissão que ameacem ou violem os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Cláusula Oitava:** o CT se compromete a comunicar ao DECA-Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima, através de contato com o responsável pela execução Programa Oficial de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, o nome e outros dados identificativos de crianças e adolescentes desacompanhados que tomarem conhecimento, sejam eles portadores de perturbação mental ou impossibilitados de se comunicarem, e, ainda, não forem passíveis de identificação segura, de imediato ou no prazo máximo de 12 horas a partir do conhecimento.

#### **DOS ESTABELECIMENTOS DE ABRIGO**

**Cláusula Nona:** o estabelecimento de Abrigo se compromete a comunicar ao DECA-Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima, através do contato com o responsável pela execução do Programa Oficial de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, o nome e outros dados identificativos de crianças e adolescentes desacompanhados, que neles derem entrada em estado de perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicarem, e ainda, não forem passíveis de identificação segura, de imediato ou no prazo máximo de 12 horas da entrada da criança ou adolescente no estabelecimento de abrigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

### DA SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

**Cláusula Décima:** A Secretaria de Justiça e Segurança se compromete, através do DECA - Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima, órgão responsável pela execução do Programa Oficial de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, a efetuar os registros e diligências necessárias para identificar as crianças e adolescentes que lhe forem comunicadas pelo CT, derem entrada em hospitais e estabelecimento de abrigo desacompanhados, em estado de perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicarem, e ainda não forem passíveis de identificação segura.

### DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Cláusula Décima Primeira:** o Ministério Público assume o compromisso de manter em sua página um link de acesso ao Programa de Desaparecidos existente na página da Secretária de Justiça e Segurança, visando facilitar o acesso dos compromitentes e auxiliando na divulgação do programa.

### DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO RS

**Cláusula Décima Segunda:** A Subcomissão dos Direitos das Crianças e Adolescentes e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social no RS, se compromete a encaminhar através da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado, projeto de lei visando instituir medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

### DOS COMPROMITENTES

**Cláusula Décima Terceira:** O presente compromisso de ajustamento de integração operacional é firmado por prazo indeterminado. Cada compromitente estimulará a tomada de providências necessárias em seus respectivos órgãos para o fiel cumprimento deste compromisso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Cláusula Décima Quarta:** O presente Termo de Compromisso de Integração Operacional conta com o apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA, do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude-ABMP, da Sociedade de Pediatria e da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre 28 de maio de 2002.

Mauro Henrique Renner

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

José Paulo Bisol

Secretário de Justiça e Segurança.

Iole Carreta Kunze

FADERS

Joaquim Dahne Kliemann

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Carmen Lúcia da Rosa Santos  
Conselhos Tutelares

Maria de Rosário Nunes  
Deputada Estadual SDCAFVSRS

Luciano Elias Bruxel  
Presidente CMDCA

  
Anairto Ramon de La Torre  
CEDICA

Ieda Bischoff Portella  
Coordenadora do DPIA da Sociedade de Psiquiatria do RS

Dilton Francisco de Araújo  
2º Vice-presidente da Sociedade de Pediatria do RS

  
Simone Mariano da Rocha  
Coordenadora ABMP no RS

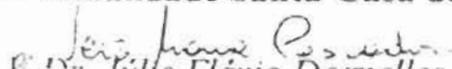


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

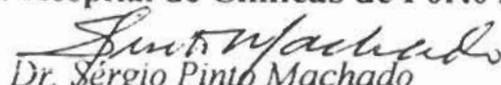
**Anexo I :**

Os Hospitais e demais estabelecimentos de saúde que firmam o presente termo e seus respectivos Diretores, ou representantes:

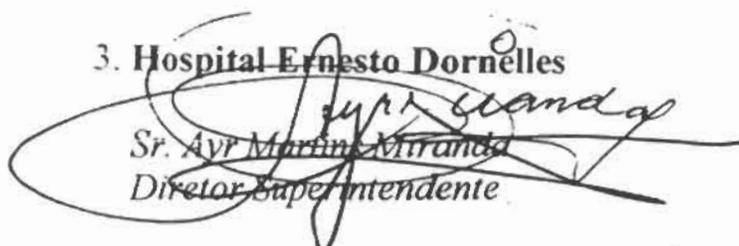
**1. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre**

  
Dr. Júlio Flávio Dornelles de Matos  
Gerente de Relações de Trabalho

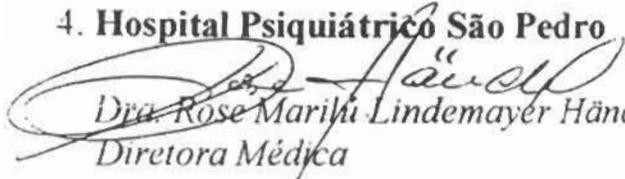
**2. Hospital de Clínicas de Porto Alegre**

  
Dr. Sérgio Pinto Machado  
Presidente

**3. Hospital Ernesto Dornelles**

  
Sr. Ayr Martins Miranda  
Diretor Superintendente

**4. Hospital Psiquiátrico São Pedro**

  
Dra. Rose Marihi Lindemayer Händel  
Diretora Médica

**5. Hospital São Lucas da PUCRS**

  
Dr. Marco Antônio Goldani  
Diretor Técnico e Clínico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**6. Hospital Psiquiátrico São José**

*Mts*  
*Dr. Luiz Antônio Saint Pastous Godoy*  
*Diretor Médico*

**7. Hospital Espírita de Porto Alegre**

*Sden*  
*Dra. Solange Maria dos Santos*  
*Diretora Técnica*

**8. Complexo Hospitalar Ulbra**

*Qui*  
*Sra. Marilene Silveira Bauer*  
*Relações Públicas*

**9. Instituto de Cardiologia – Fundação Universitária de Cardiologia**

*Lia Beatriz Mesquita Leda*  
*Dra. Lia Beatriz Mesquita Leda*  
*Assessora Jurídica*

**10. Hospital Moinhos de Vento**

*Flávio Santos*  
*Dr. Flávio Antônio Santos Borges*  
*Superintendente Médico*

*Sra. Vânia Rohsig*  
*Enfermeira*

**11. Associação Encarnación Blaya – Clínica Pinel**

*Sr. Olinto Pereira Luz*  
*Diretor Administrativo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**12. Hospital Mãe de Deus**

*Irma Celsa Zucco*  
Irmã Celsa Zucco  
Gerente de Ação Social

**13. Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre**

*Dr. Antônio Quinto Neto*  
Diretor Superintendente

**14. Hospital de Pronto Socorro**

*Sr. Roberto Vicente Salerno Wilkens*  
Diretor Financeiro

**15. Hospital Vila Nova**

*Sra. Helen Vargas Laitano*  
Psicóloga

*Helen V. Laitano*

**16. Hospital Presidente Vargas**

*Dr. Ricardo Meyer*  
Dr. Ricardo Meyer  
Coordenador da Linha de Cuidado da Criança e Adolescente

**17. Hospital Parque Belém**

*Dr. Flávio José Mendes Viola*  
Dr. Flávio José Mendes Viola  
Diretor Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

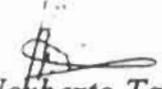
**Anexo II:**

Os estabelecimentos de abrigo que firmam o presente termo e seus respectivos Dirigentes, ou representantes:

***ABRIGOS MUNICIPAIS – FASC***

Integrantes:

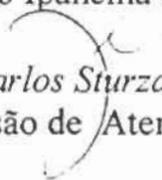
1. Casa de Acolhimento
2. Casa de Passagem
3. Abrigo Municipal Ingá Britta

  
*Sr. Norberto Tambosi*  
*Advogado da FASC*

**ABRIGOS ESTADUAIS – STCAS – DRA**

Integrantes:

1. NAR Padre Cacique (AR1, AR2, AR14, AR21, AR22, AR28, AR29)
2. Abrigo Juvenil Feminino (AR 33)
3. Condomínio Renascer (Abrigo Infantil Feminino, AR9, AR17, AR23 e AR24)
4. NAR Abrigo Irmão Miguel Dario (AR31, AR32)
5. Abrigo Cônego Paulo de Nadal
6. Abrigo Nehyta Martins Ramos
7. Abrigo José Leandro de Souza Leite
8. NAR Belém Novo (AR5, AR6, AR7, AR8, AR15, AR16)
9. Abrigo Odila Gay da Fonseca
10. Condomínio Ipanema (AR3, AR4, AR10, AR11, AR18, AR19, AR20)

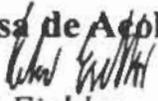
  
*Sr. José Carlos Sturza de Moraes*  
Chefe da Divisão de Atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **ABRIGOS NÃO-GOVERNAMENTAIS**

### **1. SOS Casa de Acolhida**

  
*Sr. Vítor Eichler*  
*Presidente*

### **2. Casa de Passagem e Casa Lar ADRA**

*Sra. Roseli Geisler*  
*Coordenadora Geral dos Abrigos*  

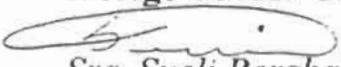

### **3. Casa Lar Nazaré**

*Sra. Irmã Maria Aparecida da Rocha*  
*Diretora*

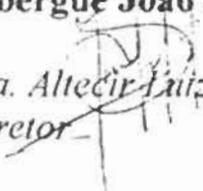
### **4. Casa Lar Pérolas Calabrianas**

*Sr. Irmão Délcio Luiz Kunzler*  
*Diretor*

### **5. Abrigo Jovem Cidadão**

  
*Sra. Sueli Berghahn*  
*Diretora*

### **6. Albergue João Paulo II**

  
*Sra. Altecir Luiz Santolin*  
*Diretor*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**7. Abrigo Casa Amarela de Araucária**

*Sr. Gilmar Dal'ospo Rossa*  
*Presidente do Instituto Recriar*

**8. Fundação ULNA**

*Sr. Vítor Posser*  
*Diretora*

**9. Casa de Passagem Samaritano**

*Sr. Oldemiro Xavier*  
*Presidente*

**10. Aldeia Infantil SOS**

*Sr. Varlei Elci Rezer*  
*Diretor*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

***TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO  
OPERACIONAL***

O **Hospital Beneficência Portuguesa**, representado pelo Sr. Paulo André dos Santos, Presidente do Hospital, vem por meio deste firmar o presente termo de adesão ao termo de compromisso, que tem por objetivo promover um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, visando a implementação de um serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos, com fulcro no art. 201, inc. nº VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no expediente investigatório nº 664/99, da 10ª Promotoria Especializada da Infância e Juventude de Porto Alegre.

Porto Alegre, 05 de maio de 2002.

*Sr. Paulo André dos Santos*  
*Presidente do Hospital Beneficência Portuguesa*